

SEGURO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

**Condições Gerais e Especiais
Versão 1.2**

ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S.A.

CNPJ 01.378.407/0001-10
Processo SUSEP nº 15414.615332/2020-51

NOSSOS CANAIS DE ATENDIMENTO

Central de Relacionamento

Atendimento Nacional..... 0800 729 7000

Atendimento Internacional.....55 16 3111 8600

Chat - www.bbseguros.com.br - Atendimento Online

WhatsApp(11) 4004 7000

Pessoas com Deficiência Auditiva ou de Fala..... 0800 962 7373

Atendimento exclusivo por equipamento habilitado para essa finalidade.

Ouvidoria..... 0800 880 2930

De 2ª a 6ª feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Pessoas com Deficiência Auditiva ou de Fala 0800 775 7003

De 2ª a 6ª feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Atendimento exclusivo por equipamento habilitado para essa finalidade.

A Ouvidoria poderá ser acionada para atuar na defesa dos direitos dos consumidores, esclarecer e/ou solucionar demandas já tratadas pelos canais de atendimento habituais.

Canal de Conduta e Ética..... 0800 444 8256

Atendimento, Contratação, Renovação e Alteração na apólice **0800 729 0400**

www.canaldecondutaetica.com.br/bbseguros.

Todos os dias, 24 horas.

Canal exclusivo para denúncias sobre quaisquer práticas suspeitas de desvio de conduta ética relacionadas ao seguro. As denúncias poderão ser feitas de forma anônima ou identificada e serão recepcionadas por uma empresa independente e especializada, assegurando o sigilo absoluto e o tratamento adequado a cada situação.

É importante fornecer o máximo de informações possíveis, possibilitando assim a análise assertiva do caso.

Todas as denúncias serão analisadas, investigadas e terão as medidas cabíveis aplicadas.

Para saber demais horários e canais de atendimento, acesse nosso site:

www.bbseguros.com.br/seguros/ajuda/telefones-atendimento-seguros

BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS

Av. das Nações Unidas, nº 14.261 • Ala A • 29º andar

04794-000 • Vila Gertrudes • São Paulo/SP

Plataforma digital oficial para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados:

www.consumidor.gov.br.

SUSEP 0800 021 8484

Atendimento ao Público: **www.susep.gov.br**

ÍNDICE

CONDIÇÕES GERAIS	6
1. OBJETIVO DO SEGURO	6
2. COBERTURAS	6
3. COBERTURAS BÁSICAS	6
4. COBERTURAS ADICIONAIS	7
5. BENS COBERTOS	7
6. BENS NÃO COBERTOS	7
7. RISCOS EXCLUÍDOS	8
8. FRANQUIA DEDUTÍVEL E PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS)	10
9. ÂMBITO GEOGRÁFICO	10
10. BENEFICIÁRIOS	10
11. PERDA DE DIREITOS	10
COMO CONTRATAR	11
12. CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO E ALTERAÇÃO DO SEGURO	11
13. CONTRATO COLETIVO	12
14. ADESÃO AO SEGURO COLETIVO	13
15. FORMA DE CONTRATAÇÃO E RATEIO	13
DURAÇÃO DO SEGURO	13
16. VIGÊNCIA	13
IMPORTÂNCIA SEGURADA	13
17. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO	13
VALOR COBRADO PELO SEGURO (PRÊMIO)	14
18. FORMA DE PAGAMENTO	14
19. ATRASO NO PAGAMENTO DO SEGURO	15
20. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO	17
COMO ACIONAR O SEGURO	18
21. AVISO DE SINISTRO	18
22. DOCUMENTOS	18
23. CONCORRÊNCIA DE SEGURO	20
24. FORMA E PRAZO PARA O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO	21
27. SALVADOS	23
RENOVAÇÃO DO SEGURO	24
28. RENOVAÇÃO	24
29. ATUALIZAÇÃO DO VALOR DO SEGURO	25
CANCELAMENTO DO SEGURO	25
30. REGRAS GERAIS	25
31. APÓLICE COLETIVA	26
32. COBERTURA INDIVIDUAL	26
INSPEÇÃO	26
33. INSPEÇÃO DE RISCO	26
ESTIPULANTE	26
34. OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE E DO SUBESTIPULANTE	26

CONSIDERAÇÕES FINAIS	28
35. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS.....	28
36. CESSÃO DE DIREITOS.....	28
37. PROPAGANDA E PUBLICIDADE	28
38. PRESCRIÇÃO	28
39. FORO	28
40. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.....	28
41. DISPOSIÇÕES GERAIS	29
CONSULTA AOS TERMOS TÉCNICOS (GLOSSÁRIO).....	30
CONDIÇÕES ESPECIAIS.....	35
COBERTURAS BÁSICAS	35
1. RISCOS COBERTOS	35
2. RISCOS EXCLUÍDOS.....	35
3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS).....	36
4. RATIFICAÇÃO.....	36
COBERTURA DE ROUBO OU FURTO DE BENS MEDIANTE ARROMBAMENTO.....	36
1. RISCOS COBERTOS	36
2. RISCOS EXCLUÍDOS.....	36
3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS).....	36
4. RATIFICAÇÃO.....	36
COBERTURA DE DANOS ELÉTRICOS	36
1. RISCOS COBERTOS	36
2. RISCOS EXCLUÍDOS.....	36
3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS).....	37
4. RATIFICAÇÃO.....	37
COBERTURA DE QUEBRA DE MÁQUINA.....	38
1. RISCOS COBERTOS	38
4. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS).....	38
5. RATIFICAÇÃO.....	38
COBERTURAS ADICIONAIS	39
1. RISCOS COBERTOS	39
2. RISCOS EXCLUÍDOS.....	39
3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS).....	39
4. RATIFICAÇÃO.....	39
COBERTURA DE DANOS POR ÁGUA	39
1. RISCOS COBERTOS	39
2. RISCOS EXCLUÍDOS.....	40
3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS).....	40
4. RATIFICAÇÃO.....	40
COBERTURA DE EQUIPAMENTOS EM EXPOSIÇÃO	41
1. RISCOS COBERTOS	41
2. BENS NÃO COBERTOS.....	41
3. RISCOS EXCLUÍDOS.....	42

4.	ÂMBITO GEOGRÁFICO	42
5.	PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS)	43
6.	RATIFICAÇÃO	43
COBERTURA DE PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL		44
1.	RISCOS COBERTOS	44
2.	RISCOS EXCLUÍDOS	44
3.	DOCUMENTOS	44
4.	PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS)	45
5.	RATIFICAÇÃO	45
COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		46
1.	RISCOS COBERTOS	46
2.	RISCOS EXCLUÍDOS	46
3.	DOCUMENTOS	47
4.	RATIFICAÇÃO	48
CONDIÇÕES PARTICULARES		49
COBERTURA - FURTO SIMPLES, EXTORSÃO, ESTELIONATO E APROPRIAÇÃO INDÉBITA		49
1.	RISCOS COBERTOS	49
2.	RISCOS EXCLUÍDOS	49
4.	RATIFICAÇÃO	49

CONDIÇÕES GERAIS

1. OBJETIVO DO SEGURO

- 1.1. Este seguro tem por finalidade garantir o pagamento da indenização ao Beneficiário, em caso de evento coberto ocorrido na vigência do seguro, **até o Limite Máximo de Importância Segurada, relacionados aos bens segurados especificados na Apólice e/ou Certificado do Seguro, mediante o recebimento do valor seguro (prêmio), observadas as disposições e limites de cada cobertura, os riscos expressamente excluídos e demais condições contratuais do seguro.**

2. COBERTURAS

- 2.1. Este seguro é composto por Coberturas Básicas e Adicionais, conforme critérios especificados nas Condições Especiais.
- 2.2. O valor cobrado para o seguro (prêmio) será determinado de acordo com as coberturas e Limites Máximos de Importância Segurada contratados, que serão definidos no contrato de seguro.

3. COBERTURAS BÁSICAS

- 3.1. É **obrigatória** a contratação de uma das seguintes modalidades de **Cobertura Básica**:

A. COBERTURA BÁSICA - SIMPLES

- a) Danos físicos decorrentes de causa externa.

B. COBERTURA BÁSICA AMPLA

- a) Danos físicos decorrentes de causa externa;
b) Roubo ou Furto de Bens Mediante Arrombamento; e
c) Danos Elétricos.

C. COBERTURA BÁSICA AMPLA II

- a) Danos físicos decorrentes de causa externa;
b) Roubo ou Furto de Bens Mediante Arrombamento;
c) Danos Elétricos; e
d) Quebra de Máquina.

D. COBERTURA BÁSICA AMPLA III SEM DANOS ELÉTRICOS

- a) Danos físicos decorrentes de causa externa;
b) Roubo ou Furto de Bens Mediante Arrombamento; e
c) Quebra de Máquina

- 3.2. A **Cobertura Básica Simples** permite a **contratação facultativa**, de forma complementar, mediante o pagamento do custo do seguro (prêmio) adicional, de outro risco da **Cobertura Básica Ampla – I**, ou seja, “Roubo ou Furto Mediante Arrombamento” ou “Danos Elétricos”, com exceção de “Danos físicos decorrente de causa Externa”.

4. COBERTURAS ADICIONAIS

4.1. É facultada a contratação das seguintes **Coberturas Adicionais**:

- a) **Alagamento;**
- b) **Danos por água;**
- c) **Equipamentos em Exposição;**
- d) **Perda ou pagamento de aluguel; e**
- e) **Responsabilidade Civil – Máquinas e Equipamentos.**

4.2. **As Coberturas Adicionais não poderão ser contratadas isoladamente, sendo obrigatória a contratação da Cobertura Básica.**

4.3. **A Cobertura Adicional de “Danos por Água” não pode ser contratada em conjunto com a Cobertura Adicional de “Alagamento”, pois já contempla este risco.**

5. BENS COBERTOS

5.1. São bens seguráveis: máquinas, equipamentos e acessórios dos tipos estacionários ou móveis, **desde que não sejam utilizados em atividades agrícola, aquícola, pecuária e florestal.**

5.2. Podem ser segurados os bens descritos no item 5.1 de alugados pelo segurado ou de sua propriedade, ainda que cedidos a terceiros e/ou financiados e/ou alugados, **desde que possua vínculo contratual entre o segurado e o terceiro, financiadora, locatário ou locador.**

5.3. O seguro abrange, de acordo com as coberturas contratadas, os equipamentos quando nos locais de operação ou de guarda, assim como a sua transladação fora de tais locais, por autopropulsão ou qualquer meio de transporte adequado, **exceto para os equipamentos do tipo estacionários.**

6. BENS NÃO COBERTOS

6.1. **Não estão garantidos por este seguro, salvo previsão em contrário nas condições contratuais do seguro, os seguintes bens:**

- a) **Adquiridos, cedidos, arrendados ou vendidos através de operação de crédito rural;**
- b) **Equipamentos portáteis: celular, smartphone, tablet, netbook, videogame (console), videogame portátil, palmtop, leitor de livros digitais, smartwatch, fones de ouvido e player de mídia portátil (caixas de som);**
- c) **Bens de origem ilícita;**
- d) **Que não possuam comprovação de posse e/ou propriedade anterior ao início da vigência do seguro;**
- e) **Quaisquer bens não pertencentes ao segurado, salvo se contratada a cobertura adicional de Responsabilidade Civil;**
- f) **Máquinas, equipamentos e acessórios desmontados e/ou fora de uso e/ou sucatas;**

- g) Softwares e/ou sistemas de dados armazenados ou processados em equipamentos de informática;**
- h) Equipamentos que estejam em transporte com finalidade de exposição, salvo se contratada a cobertura adicional de “Equipamentos em Exposição”;**
- i) Equipamentos que estejam em exposição, salvo se contratada a cobertura adicional de “Equipamentos em Exposição”;**
- j) Qualquer tipo de veículos (exceto tratores), incluindo, mas não se limitando a aeronaves, carros e embarcações; e**
- k) Artigos de ouro, prata e platina, pérolas, pedras e metais preciosos ou semipreciosos, peles, raridades, objetos decorativos, obras de arte, antiguidades, bem como tudo que tenha valor artístico ou estimativo.**

7. RISCOS EXCLUÍDOS

7.1. Este seguro não cobre os prejuízos decorrentes eventos relacionados abaixo, salvo previsão em contrário no contrato de seguro:

- a) Do uso de material nuclear para quaisquer fins, ainda que ocorridos em testes, experiências ou no transporte de armas e/ou projéteis nucleares, incluindo explosão nuclear, provocada ou não, bem como contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes, riscos espaciais e riscos relacionados a estes;**
- b) De atos ou operações de guerra, declarada ou não, química ou bacteriológica, civil ou guerrilha, resultantes de qualquer arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética, atos terroristas, atos militares, atos ou atividades das forças armadas ou de forças de segurança em tempo de paz, hostilidades, revolução, insurreição, agitação, motim, rebelião, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, exceto se decorrente de prestação de serviço militar ou atos de humanidade em auxílio de outrem;**
- c) De atos ilícitos dolosos ou por culpa grave praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo representante legal de um ou de outro. Nos seguros contratados por pessoas jurídicas, incluem-se os atos ilícitos praticados pelos sócios controladores, dirigentes e administradores e/ou seus respectivos representantes;**
- d) De ações originadas em consequência de invasão, atos de inimigos estrangeiros, invasões de terra por movimentos sociais ou atos que as leis classificam como delitos contra a segurança interna do estado, ações de greve, blecaute, passeatas, desordem pública, atos de vandalismo, atos políticos, ocupações e outros fatos que as leis qualifiquem como crimes contra a ordem pública;**
- e) De qualquer tipo de poluição, contaminação, sejam súbitas ou graduais, danos causados pela ação de temperaturas, vapores, umidade, infiltração, ferrugem, corrosão, erosão, oxidação, incrustação, fadiga, desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, vício oculto, vício próprio ou intrínseco, defeitos preexistentes à data de início de vigência deste seguro, fungo, mofo, entrada de chuva, areia e terra no interior do equipamento, gases, fumaça e vazamentos;**

- f) Rompimento de tubulações e de caixa d'água, infiltração de água, inclusive entupimento e/ou transbordamento de calhas ou má conservação das instalações de água e de esgoto do local onde o bem estiver ou de terceiros;**
- g) Atos de autoridade, tais como confisco, apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários, nacionalização, destruição ou requisição e bens abandonados;**
- h) Danos elétricos, curto circuito, sobrecarga na rede elétrica;**
- i) Ação ou omissão do Segurado ou de quem em proveito desse atuar, na utilização do bem em desacordo com normas e/ou manuais do produto e/ou qualquer operação de condução, manobra ou utilização do equipamento segurado por pessoa não habilitada para tal fim;**
- j) Perdas e danos não relacionadas diretamente com a reparação ou reposição do bem segurado tais como, entre outros: prejuízos decorrentes de não cumprimento de contratos e obrigações, danos morais, lucros cessantes e/ou lucros esperados, despesas fixas, perda ou pagamento de aluguel, multas, juros e outros encargos financeiros, perda de receita, perda de ponto, mesmo que tais perdas e danos tenham ocorrido por paralisação total ou parcial das atividades do Segurado;**
- k) Furto simples, furto qualificado ou furto mediante fraude, desaparecimento inexplicável e simples extravio, saque, extorsão, estelionato, apropriação indébita e sequestro;**
- l) Perda, dano, destruição, distorção, apagamento, corrupção ou alteração de dados eletrônicos, por qualquer causa (incluindo, mas não limitado a vírus de computador, ataque de hackers e sequestro de dados, entre outros riscos cibernéticos) ou perda de uso, redução em funcionalidade, custos, despesas de qualquer natureza disto resultantes, independentemente de qualquer outra causa ou evento que tenha contribuído concorrentemente ou em qualquer outra sequência para o evento;**
- m) Queda, qualquer tipo de quebra, corte, amassamento ou arranhadura;**
- n) Operações das máquinas e/ou equipamentos sobre canais, cais, docas, pontes, comportas, píeres, balsas, pontões, embarcações, plataformas flutuantes ou fixas, estaqueamento sobre água ou em praias, margens de rios, represas, lagos ou similares; e**
- o) Danos ou prejuízos decorrentes da falta de conservação e manutenção do imóvel onde o bem segurado estiver localizado.**
- p) Perdas e danos, perdas financeiras, perdas de receita, responsabilidade civil, dano moral lucros cessantes (mesmo que consequentes de paralisação ou inutilização total ou parcial dos bens segurados) e prejuízos decorrentes de não cumprimento de contratos e obrigações, tais como multas, juros e encargos financeiros;**

7.2. A Seguradora não será responsável por:

- a) **Prejuízos causados ou agravados direta ou indiretamente em decorrência de panes, redução de funcionalidade, redução de disponibilidade ou ataques cibernéticos que de alguma forma estejam relacionados direta ou indiretamente com a tecnologia utilizada no bem segurado**
- b) **Prejuízos causados ou agravados direta ou indiretamente aos bens segurados pela ocorrência ou ameaça de doenças infecciosas e/ou contagiosas que impeçam a normalidade da sua utilização.**

8. FRANQUIA DEDUTÍVEL E PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS)

- 8.1. **A Franquia Dedutível e/ou Participação Obrigatória do Segurado (POS), serão fixadas na Apólice e/ou Certificado Individual de Seguro, serão apuradas sobre o valor dos prejuízos indenizáveis de cada sinistro e descontadas da indenização, conforme critérios definidos para cada cobertura.**
- 8.2. **O desconto da Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado (POS) se aplica(m) para cada evento coberto.**
- 8.3. **Não haverá indenização para prejuízos inferiores a Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado (POS).**
- 8.4. **Não será aplicada a Franquia em casos de Perda Total.**

9. ÂMBITO GEOGRÁFICO

- 9.1. **As condições deste seguro aplicam-se exclusivamente a danos e/ou prejuízos ocorridos e reclamados no Território Brasileiro, salvo previsão em contrário no contrato de seguro.**
- 9.2. **Para equipamentos do tipo **estacionários**, a cobertura restringe-se ao local de risco constante no contrato de seguro.**

10. BENEFICIÁRIOS

- 10.1. **O Beneficiário será o proprietário do bem segurado ou quem este indicar, mediante autorização, por escrito, devidamente assinada, com firma reconhecida.**

11. PERDA DE DIREITOS

- 11.1. **O Beneficiário perderá o direito à indenização e a Seguradora terá o direito ao valor do seguro (prêmio) vencido, além de cancelar o seguro, se o Estipulante, Subestipulante, Segurado, Beneficiário, Corretor de Seguros, ou seus respectivos representantes:**
 - a) **Agravar o risco;**
 - b) **Fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do seguro;**
 - c) **Inobservar ou descumprir as condições contratuais do seguro; e**
 - d) **Agir com dolo ou má-fé, fraudar ou tentar fraudar, simular evento coberto ou agravar intencionalmente as suas consequências para obter ou majorar a indenização.**

- 11.2. Se a inexatidão ou omissão das declarações não resultar de má-fé, a Seguradora poderá:**
- 11.2.1. Na hipótese de não ocorrência de evento coberto:**
- a) Cancelar o seguro e reter a parcela proporcional ao tempo decorrido do valor do seguro (prêmio) originalmente pactuado; ou**
 - b) Mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, após o pagamento da diferença do valor do seguro (prêmio) ou restringir a cobertura contratada.**
- 11.3. Na hipótese de indenização parcial:**
- a) Efetuar o pagamento da indenização devida após o prévio recebimento valor do seguro (prêmio) acrescido da diferença cabível, proporcional ao tempo decorrido, ou mediante a dedução do valor do seguro (prêmio) devido da indenização, mediante autorização do Beneficiário e cancelar o seguro; ou**
 - b) Por acordo entre as partes, efetuar o pagamento da indenização e permitir a continuidade do seguro, após o prévio recebimento da diferença do valor do seguro (prêmio) ou da sua dedução da indenização mediante autorização do Beneficiário, ou ainda, restringir a cobertura contratada para riscos futuros.**
 - c) Na hipótese de indenização integral, mediante prévio recebimento da diferença do valor do seguro (prêmio) devido ou da sua dedução da indenização mediante autorização do Beneficiário e cancelar o seguro.**
- 11.4. O Estipulante, Subestipulante e o Segurado estão obrigados a comunicar à Seguradora, logo que saibam, qualquer fato suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto, sob pena de perder o direito à cobertura, se ficar comprovado pela seguradora, que silenciarem de má-fé.**
- 11.4.1. A Seguradora, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do aviso de agravamento do risco, poderá:**
- a) cancelar o seguro, a seu critério;**
 - b) Mediante acordo entre as partes:**
 - 1) restringir a cobertura contratada;**
 - 2) cobrar o complemento do custo do seguro (prêmio) devido.**
- 11.4.2. O cancelamento do seguro só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação do Segurado, devendo ser restituída a diferença do valor do seguro (prêmio), calculada proporcionalmente ao período a decorrer.**

COMO CONTRATAR

12. CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO E ALTERAÇÃO DO SEGURO

- 12.1.** A contratação, alteração ou renovação do seguro se formalizará com a aceitação pela Seguradora da proposta assinada pelo proponente, seu representante legal e/ou corretor de seguros, ressalvada a hipótese de contratação direta.

- 12.2. Na proposta deverão ser prestadas todas as informações que permitirão à Seguradora avaliar o risco. Caberá à Seguradora fornecer ao proponente, obrigatoriamente, o protocolo que identifique a data e hora do recebimento da proposta.
- 12.3. **A aceitação da proposta está sujeita à análise do risco.**
- 12.4. **A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Proposta de Contratação, Adesão, Renovação ou Alteração (Endosso), que implique em modificação do risco, para se manifestar a respeito de sua aceitação ou recusa.**
- 12.5. **Durante este período, a Seguradora poderá solicitar documentos e/ou informações complementares para análise do risco. Neste caso, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso e voltará a correr a partir do primeiro dia útil do dia seguinte da data da comprovação da entrega de toda a informação e/ou documentação solicitada.**
- 12.6. **Para seguros que dependam da contratação, alteração ou renovação de resseguro facultativo, os prazos previstos no item 12.4. serão suspensos, até que o ressegurador se manifeste formalmente.**
- 12.7. **Neste caso a Seguradora comunicará, por escrito, o proponente, seu representante legal ou corretor de seguros sobre a inexistência da cobertura e não haverá a cobrança do seguro total ou parcial, até que seja contratada a cobertura de resseguro.**
- 12.8. **A recusa do risco será comunicada pela Seguradora ao proponente, seu representante legal ou corretor de seguros, por escrito, devidamente justificada.**
- 12.9. A ausência de manifestação no prazo estabelecido no **item 12.4.**, observadas as condições de suspensão, caracterizará a aceitação da proposta.
- 12.10. A aceitação da contratação do seguro, sua adesão ou renovação se formalizará com a correspondente emissão da Apólice/Certificado do Seguro, conforme o caso, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da aceitação da proposta, e a alteração contratual com a emissão do Endosso.
- 12.11. **O pagamento do seguro, total ou parcial, não caracteriza a aceitação da proposta.**
- 12.12. **Em caso de recusa da proposta dentro do prazo, com a antecipação do custo do seguro (prêmio), será garantida a cobertura a partir da data da recepção da proposta na Seguradora e prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o proponente, seu representante legal ou corretor de seguros tiver conhecimento formal da recusa.**
- 12.13. O seguro pago antecipadamente, líquido de IOF (Imposto sobre Operações Financeiras), será restituído no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da formalização da recusa, **deduzido da parcela proporcional ao tempo em que tiver prevalecido a cobertura.**
- 12.14. A atualização monetária será aplicada a partir da data do recebimento do custo do seguro (prêmio) observado o índice especificado no item 35 – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS.

13. **CONTRATO COLETIVO**

- 13.1. A contratação e a alteração do seguro coletivo deve ser formalizada com a aceitação da Proposta de Contratação e/ou Alteração, respectivamente, assinada pelo Estipulante, pelo Subestipulante, se o caso, e pelo Corretor de Seguros.

- 13.2. Qualquer modificação da apólice coletiva vigente que implique em ônus ou dever para os Segurados que já integram a Apólice, incluindo a alteração na taxa de seguro ou a redução de seus direitos, dependerá da anuência prévia e expressa de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do grupo segurado.
- 13.3. Quando a alteração ou renovação não implicar em ônus ou dever aos Segurados ou a redução de seus direitos, poderá ser realizada apenas com a anuência do Estipulante e/ou Subestipulante.
- 13.4. A Seguradora poderá reavaliar as taxas a serem aplicadas exclusivamente às novas operações, conforme prazo e critérios especificados na Proposta de Contratação.

14. ADESÃO AO SEGURO COLETIVO

- 14.1. A adesão ao seguro coletivo deve ser realizada mediante a apresentação da Proposta de Adesão, preenchida e assinada, pelo proponente ou pelo seu Corretor de Seguros.

15. FORMA DE CONTRATAÇÃO E RATEIO

- 15.1. Este seguro é contratado a **Primeiro Risco Absoluto**, modalidade de seguro em que a Seguradora responde pelos prejuízos cobertos, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado para cada cobertura, sem a aplicação do rateio, respeitada a aplicação da franquia e/ou da Participação Obrigatória do Segurado (POS), de acordo com o previsto na Apólice/Certificado do Seguro.

DURAÇÃO DO SEGURO

16. VIGÊNCIA

- 16.1. O início e o fim da vigência do seguro terão início e término às 24h (vinte e quatro horas) das datas estabelecidas na Apólice, Certificado do Seguro ou Endosso.
- 16.2. Nos seguros cujas propostas tenham sido recepcionadas **sem o pagamento antecipado do seguro**, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data de aceitação da proposta ou com data distinta, desde que previsto nas condições contratuais do seguro.
- 16.3. As propostas tenham recepcionadas **com o pagamento antecipado do seguro**, parcial ou total, terão Cobertura Provisória a partir da data da recepção da proposta pela Seguradora.
- 16.4. O **início e o término da cobertura** serão definidos no contrato de seguro, devendo o risco iniciar-se dentro do prazo da vigência da Apólice e/ou Certificado Individual do Seguro.

IMPORTÂNCIA SEGURADA

17. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

- 17.1. O **Limite Máximo de Indenização (LMI)**, em caso de evento coberto, **representa o máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora em relação ao risco segurado**, que não poderá ser reintegrado, antes de efetuado o pagamento de alguma indenização, observada as condições especiais determinadas para cada cobertura.

- 17.2.** Correrão obrigatoriamente por conta da Seguradora, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) fixado na Apólice/Certificado do Seguro, **desde que comprovada a necessidade e proporcionalidade em relação ao evento coberto:**
- 17.2.1.** Despesas de salvamento e de remoção de entulho comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do evento coberto; e
- 17.2.2.** Valor referente aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar a caracterização do evento coberto, de minorar o dano ou salvar o bem segurado.
- 17.3.** **Sempre que for efetuada qualquer indenização, o valor será deduzido automaticamente do Limite Máximo de Indenização (LMI) e, se eventualmente houver outro evento coberto, todo cálculo será efetuado sobre o Limite Máximo de Indenização (LMI) remanescente.**
- 17.4.** **O Limite Máximo de Indenização para cada cobertura poderá ser alterado a qualquer tempo durante a vigência do seguro, mediante solicitação formal do Segurado à Seguradora, que deverá realizar a análise do risco, nos termos do item 12. - Condições de Aceitação e Alteração do Seguro, e exigir a complementação do custo do seguro (prêmio), quando devido.**

VALOR COBRADO PELO SEGURO (PRÊMIO)

18. FORMA DE PAGAMENTO

- 18.1.** A forma e a periodicidade de pagamento do seguro serão determinadas na Apólice e no Certificado Individual do Seguro.
- 18.2.** Para garantir o direito à cobertura o seguro deverá ser pago até a data de seu vencimento.
- 18.3.** **O seguro será contributivo, com responsabilidade integral do Segurado em relação ao pagamento do seguro, salvo previsão em contrário na Apólice e/ou Certificado Individual do Seguro.**
- 18.4.** Caso na data para o pagamento do seguro à vista ou de qualquer uma de suas parcelas não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.
- 18.5.** A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Segurado ou seu representante legal, ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.
- 18.6.** O custo do seguro (prêmio) poderá ser pago à vista, parcelado ou mensal, mediante acordo entre as partes
- 18.7.** Não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento

- 18.8.** Quando o custo do seguro (prêmio) for parcelado com cobrança de juros, será garantido ao segurado a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.
- 18.9.** **No caso de pagamento por meio de débito em conta corrente ou em fatura de cartão de crédito, a suspensão da autorização para a realização da operação ou o cancelamento da conta e/ou cartão de crédito poderá caracterizar a inadimplência do Segurado, hipótese em que o seguro ficará sujeito ao cancelamento, nos termos das Condições Contratuais do Seguro.**
- 18.10.** O Segurado poderá indicar outra forma de pagamento (segunda opção), para garantir a manutenção do seguro, caso não seja possível realizar a cobrança na primeira opção, sempre que prevista a possibilidade na proposta.
- 18.11.** No caso de recebimento indevido do valor do seguro (prêmio) pela Seguradora, estes valores serão exigíveis a partir da data do seu recebimento até a data do efetivo pagamento, **conforme item 35. - Atualização Monetária e Juros.**

19. ATRASO NO PAGAMENTO DO SEGURO

- 19.1.** **Em caso de não pagamento da parcela única do seguro ou da 1ª (primeira) parcela, até a data do seu vencimento o seguro não será efetivado.**
- 19.2.** No caso de fracionamento do seguro (prêmio) e configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subseqüentes à primeira, **o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do seguro efetivamente pago, observada, no mínimo, a fração prevista na Tabela de Prazo Curto, a seguir:**

TABELA DE PRAZO CURTO					
RELAÇÃO % ENTRE AS PARCELAS DO SEGURO PAGAS E O CUSTO TOTAL DO SEGURO	QUANTIDADE DE DIAS DE VIGÊNCIA DO SEGURO				
	Até 365 dias	Até 730 dias	Até 1095 dias	Até 1460 dias	Até 1825 dias
13	15	30	45	60	75
20	30	60	90	120	150
27	45	90	135	180	225
30	60	120	180	240	300
37	75	150	225	300	375
40	90	180	270	360	450
46	105	210	315	420	525
50	120	240	360	480	600
56	135	270	405	540	675
60	150	300	450	600	750
66	165	330	495	660	825
70	180	360	540	720	900

TABELA DE PRAZO CURTO

RELAÇÃO % ENTRE AS PARCELAS DO SEGURO PAGAS E O CUSTO TOTAL DO SEGURO	QUANTIDADE DE DIAS DE VIGÊNCIA DO SEGURO				
	Até 365 dias	Até 730 dias	Até 1095 dias	Até 1460 dias	Até 1825 dias
73	195	390	585	780	975
75	210	420	630	840	1050
78	225	450	675	900	1125
80	240	480	720	960	1200
83	255	510	765	1020	1275
85	270	540	810	1080	1350
88	285	570	855	1140	1425
90	300	600	900	1200	1500
93	315	630	945	1260	1575
95	330	660	990	1320	1650
98	345	690	1035	1380	1725
100	365	730	1095	1460	1825

19.2.1. Para os percentuais não previstos na tabela acima, deverá ser aplicado o percentual imediatamente superior.

- 19.3.** A Seguradora informará ao Segurado ou ao seu representante legal, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência ajustado, calculado pela aplicação da Tabela de Prazo Curto, com antecedência ao seu vencimento, que servirá de notificação para a regularização do seguro.
- 19.4.** Restabelecido o pagamento das parcelas do seguro ajustadas, **acrescidas dos encargos contratualmente previstos**, dentro do novo prazo de vigência da cobertura, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da Apólice/Certificado do Seguro.
- 19.5.** **Com o término do novo prazo de vigência da cobertura sem que tenha sido retomado o pagamento do custo do seguro (prêmio), operará de pleno direito o cancelamento do seguro.**
- 19.6.** No caso de fracionamento em que a aplicação da Tabela de Prazo Curto não resultar em alteração do prazo de vigência da cobertura, a Seguradora poderá cancelar o seguro.
- 19.7.** Se ocorrer um evento coberto dentro do prazo de pagamento do seguro à vista ou de qualquer de suas parcelas sem que este tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.
- 19.8.** **Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do seguro serão deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento. Não sendo possível a dedução, a indenização ficará condicionada ao pagamento do seguro vencido.**
- 19.9.** O seguro pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, não será cancelado, caso o Segurado deixe de pagar o financiamento.

19.10. O não pagamento dos seguros mensais no prazo ou na quantidade de parcelas pactuados nas Condições Particulares, poderá acarretar a suspensão da cobertura do seguro, sendo que em caso de evento coberto neste período, o segurado não terá direito à indenização.

20. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

20.1. O Segurado, independentemente de outras estipulações deste seguro, obriga-se a:

- a) Comunicar imediatamente à Seguradora a ocorrência de qualquer fato ou circunstância que possa afetar ou alterar o risco, bem como qualquer evento que possa vir a se caracterizar como um evento coberto, indenizável ou não, nos termos deste contrato, encaminhando posteriormente documento por via formal e escrita;**
- b) Formalizar a reclamação do evento passível de cobertura, apontando a provável causa, data e horário do evento, relacionando em seguida os bens atingidos pelo evento reclamado, com a respectiva estimativa individual dos prejuízos;**
- c) Empregar os meios ao seu alcance para diminuir as consequências do evento reclamado, cuidando para que não se produzam danos ou desaparecimento dos bens segurados não atingidos ou remanescentes do evento coberto que fiquem por sua conta, NÃO PODENDO ABANDONÁ-LOS TOTAL OU PARCIALMENTE;**
- d) Conservar os vestígios e bens remanescentes do evento passível de cobertura até que a Seguradora termine a apuração dos danos;**
- e) Aguardar autorização escrita da Seguradora para dar início a qualquer reconstrução, conserto ou substituição de bens pelo prazo de até 7 (sete) dias, a contar da data de entrega dos orçamentos solicitados e realização das perícias. Caso seja iniciada qualquer reconstrução, conserto ou substituição de bens antes deste prazo, a Seguradora ficará desobrigada de indenizar o prejuízo reclamado;**
- f) Havendo necessidade imediata de reparação ou substituição dos bens atingidos pelo evento, comunicar a Seguradora previamente ao início dos trabalhos de reparação/substituição;**
- g) Fornecer à Seguradora e facilitar o seu acesso a toda espécie de informação sobre as circunstâncias e consequências do evento, bem como os documentos necessários à apuração dos prejuízos e determinação da indenização;**
- h) Dar ciência à Seguradora da contratação ou cancelamento de qualquer outro seguro referente aos mesmos riscos contratados no seguro;**
- i) Comunicar por escrito à Seguradora, com antecedência, os seguintes fatos:**
 - 1. venda, alienação ou cessão dos bens segurados;**
 - 2. penhor ou qualquer outro ônus sobre os bens segurados; e**
 - 3. quaisquer modificações nos bens segurados estabelecidos na Apólice e/ou Certificado Individual do Seguro.**
- j) Avisar imediatamente a Seguradora, por escrito, caso durante a vigência do seguro caso seja inserido, por meio de seu CPF, CNPJ e/ou Razão Social, mesmo que provisoriamente, em quaisquer tipos de Cadastros Públicos que tratem de questões e temas socioambientais, incluindo o Cadastro de Empregadores da “Lista Suja”, o**

Cadastro de Áreas Embargadas do Ibama (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis) e o Cadastro de Áreas Embargadas do ICMBio (pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade).

- k) Adotar e exigir que se adote, sempre que aplicável, em sua atuação, o mais alto padrão ético durante toda a vigência do seguro, comprometendo-se a seguir todas as leis, regulamentos, normas e disposições aplicáveis ao bem segurado e as suas atividades, incluindo as legislações ambientais e sociais;**
- l) Não utilizar direta ou indiretamente mão-de-obra infantil, degradante ou submeter pessoas a condições de trabalho desumanas;**
- m) Adotar padrões de relacionamento ético com agentes públicos ou com pessoas a eles relacionadas ou, ainda, a quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas; e**
- n) Implementar práticas visando a prevenção de riscos vinculados com lavagem de dinheiro e práticas de combate à corrupção, em cumprimento a legislação em vigor.**

20.2. O não cumprimento das obrigações previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” deste item, quando não ensejar a perda de cobertura, dará direito à Seguradora de reduzir sua responsabilidade na mesma proporção da agravação do prejuízo, levando em conta a importância dos danos derivados deste descumprimento e o grau de culpa do Segurado.

20.3. Quando objeto de recurso administrativo e/ou ação judicial, as obrigações das alíneas “j” até a “n”, poderão, a critério da Seguradora, serem analisadas para avaliação da cobertura e da manutenção do contrato de seguro.

COMO ACIONAR O SEGURO

21. AVISO DE SINISTRO

21.1. Ocorrendo um ou mais eventos dos riscos cobertos pela Apólice e/ou Certificado Individual do Seguro ou fato que possa levar à ocorrência de evento coberto, o Segurado deverá formalizar o Aviso de Sinistro para a Seguradora por meio de Nossos Canais de Atendimento, imediatamente após o conhecimento do fato, sob pena de perder o direito à indenização.

21.2. A partir do recebimento do Aviso de Sinistro, a Seguradora poderá enviar um regulador para avaliar a cobertura e apurar os prejuízos.

21.3. A Seguradora poderá dispensar a averiguação presencial e utilizar outros recursos para a avaliação da cobertura e a apuração dos prejuízos, tais como, meios remotos, imagens ou outros documentos necessários.

21.4. Em caso de ordem de autoridade governamental que impeça o livre trânsito de pessoas como medida de contenção da transmissão do agente causal da doença infecciosa e/ou contagiosa, a Seguradora poderá utilizar de recurso tecnológico para a avaliação da cobertura e apuração de prejuízos.

22. DOCUMENTOS

22.1. Após o Aviso de Sinistro, poderão ser solicitados os seguintes Documentos Básicos, sem prejuízo dos específicos de cada cobertura:

- a) Número de identificação: Cadastro de Pessoa Física (CPF) e/ou Registro Geral (RG) e/ou Registro Nacional para Estrangeiros (RNE) e/ou Passaporte (com a identificação da expedição) e/ou outros documentos válidos em território nacional, acompanhado da natureza do documento, órgão expedidor e data da expedição. No caso de Pessoa Jurídica, deverá ser apresentado o número de identificação do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou do Cadastro de Empresa Estrangeira/BACEN (Cademp) para empresas *offshore*, excetuadas as universalidades de direitos que, por disposição legal, sejam dispensadas de registro no CNPJ ou Cademp, bem como documentos da constituição da sociedade atualizados (contrato social ou estatuto social acompanhado da ata de eleição dos administradores);
- b) Comprovante de endereço ou declaração de prova de residência, nos termos da Lei 7.115/1983;
- c) Formulário de autorização para crédito da indenização em conta, preenchido e assinado pelo Beneficiário;
- d) Descrição dos prejuízos, informando detalhadamente os itens atingidos, quantidades e valores de custo para reposição/reparos;
- e) Orçamentos para reparos ou substituição dos bens segurados atingidos, contendo a data da elaboração, especificação dos materiais, peças e mão de obra;
- f) Boletim de Ocorrência Policial;
- g) Certidão do Corpo de Bombeiros;
- h) Certidão ou cópia do Inquérito Policial;
- i) Comprovante da propriedade dos bens segurados;
- j) Laudo da Assistência Técnica Autorizada, com descrição detalhada, para atestar a possibilidade ou não dos reparos dos bens segurados atingidos;
- k) Notas Fiscais dos reparos efetuados por decorrência do evento coberto, após prévia autorização da Seguradora;
- l) Notas Fiscais de aquisição, Cupom Fiscal, Certificado de Garantia dos bens danificados ou destruídos por eventos cobertos;
- m) Certificado de Adequação a Legislação de Trânsito;
- n) Extrato de multas quitadas;
- o) CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo original quando se tratar de indenização integral;
- p) Certificado de Propriedade do Veículo DUT original e com firma reconhecida (original) com os dados do proprietário e da seguradora;
- q) Instrumento de liberação de alienação com firma reconhecida e ou baixa do gravame nos casos de financiamento; e
- r) Contrato do financiamento, quando o bem for financiado.

22.2. A Seguradora poderá solicitar documentos complementares necessários à conclusão da análise de cobertura, além dos contratualmente previstos, em caso de dúvida fundada e justificável.

- 22.3. Não serão admitidos documentos rasurados.
- 22.4. As despesas efetuadas com a comprovação do evento e documentos de habilitação correrão por conta do Beneficiário, salvo as diretamente realizadas pela Seguradora.
- 22.5. A Seguradora poderá obter informações necessárias para fins de execução do contrato de seguro em órgãos oficiais e/ou firmar convênios ou contratos com o Estipulante, instituições financeiras ou empresas que façam a administração de banco de dados, e a seu critério, dispensar a exigência dos documentos e informações contratuais.
- 22.6. A não entrega dos documentos solicitados, em até 90 (noventa) dias, sem qualquer justificativa, ensejará no encerramento do processo de sinistro administrativamente. O processo poderá ser reaberto a qualquer tempo, mediante solicitação do Beneficiário com a apresentação dos documentos necessários, observado o prazo prescricional previsto na legislação vigente.
- 22.7. A solicitação de documentos e demais providências ou atos que a Seguradora venha a praticar após a reclamação da indenização, não implicam, por si só, no reconhecimento da cobertura.

23. CONCORRÊNCIA DE SEGURO

- 23.1. O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito a indenização.
- 23.2. O prejuízo total relativo a **qualquer evento amparado por cobertura de responsabilidade civil**, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:
 - 23.2.1. despesas, comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
 - 23.2.2. valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes previamente autorizado, por escrito, pelas Seguradoras envolvidas.
- 23.3. O prejuízo total relativo a **qualquer evento amparado pelas demais coberturas** será constituído pela soma das seguintes parcelas:
 - 23.3.1. despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do evento coberto;
 - 23.3.2. valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa; e
 - 23.3.3. danos sofridos pelos bens segurados.
- 23.4. A indenização relativa a **qualquer evento coberto não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.**
- 23.5. Na ocorrência de evento coberto contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em Apólices/Certificados do Seguros distintos, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:
 - 23.5.1. Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando, quando for o caso, franquias,

participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio.

23.5.2. Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

- a) se, para uma determinada Apólice/Certificado do Seguro, **for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo evento coberto é maior que seu respectivo limite máximo de garantia**, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras Apólices/Certificado do Seguro serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da Apólice/Certificado do Seguro será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas; e
- b) caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o **item 23.5.1.**

23.5.3. Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes Apólices/Certificado do Seguro, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o item 23.5.2.

23.5.4. Se a quantia a que se refere o item 23.5.3. for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver.

23.5.5. Se a quantia estabelecida no item 23.5.3. for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele item.

23.6. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

23.7. A Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes, salvo previsão em contrário entre as partes.

24. FORMA E PRAZO PARA O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

24.1. O pagamento da indenização, decorrente de evento coberto, **será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega de todos os documentos e informações solicitados**, em parcela única, salvo previsão em contrário na respectiva cobertura.

24.1.1. Em caso de solicitação de documentos complementares este prazo será suspenso e voltará a correr a partir do primeiro dia útil seguinte àquele em que forem completamente atendidas às exigências.

24.1.2. Após este prazo o valor devido deverá ser atualizado, desde a data da caracterização do evento coberto, acrescido de juros de mora, aplicado a partir do primeiro dia útil posterior ao vencimento do prazo da regulação até a data

do efetivo pagamento, observado o índice e juros especificados no item 36. - Atualização Monetária e Juros.

24.2. Para a determinação de prejuízos indenizáveis, em caso de Perda Total, a Seguradora tomará por base os seguintes critérios:

24.2.1. A perda total decorrente de eventos cobertos por esta Condição Geral, é caracterizada quando o custo da reparação ou recuperação do bem segurado atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento).

24.2.2. Em qualquer caso, a indenização ficará limitada ao Valor Atual do bem, a preços correntes na data imediatamente anterior à ocorrência do evento coberto, deduzida a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.

24.2.3. Se o modelo da máquina/equipamento for descontinuado pelo fabricante, será considerado o valor pago em nota fiscal de compra como o Valor de Novo, descontada a devida depreciação, para obter o Valor de Atual.

$$\text{Valor Atual (VA)} = \text{Valor de Novo (VN)} - \text{Depreciação (D)}$$

24.2.4. Para os efeitos de fixação da Depreciação (D) pela idade, segundo o método da “Linha Reta”, será considerada a relação proporcional entre a idade efetiva do bem e a vida útil do referido bem, estabelecida pelo fabricante.

$$\text{Depreciação (D)} = \text{Idade do Bem} / \text{Vida útil}$$

24.2.5. Quando o bem garantido estiver gravado com qualquer ônus, a indenização devida será paga ao credor da garantia, **competindo ao Segurado pagar ao credor a diferença de saldo devedor que exceder o valor indenizado pela Seguradora.**

24.2.6. A indenização poderá ser paga ao Segurado somente nos casos em que o credor da garantia autorizar ou se for comprovada a liberação do ônus.

24.2.7. O pagamento da indenização decorrente de evento coberto e corresponderá ao valor dos prejuízos indenizáveis causados aos bens cobertos, descontada a depreciação e a Participação Obrigatória do Segurado, se houver.

24.3. Nos casos de evento coberto, mediante acordo entre as partes, a indenização poderá ser das seguintes formas:

- a) Indenização em moeda corrente;
- b) Reposição do bem por outro equivalente; e
- c) Autorização e pagamento do conserto do bem.

24.3.1. Será paga a indenização caso não seja possível a reposição ou o conserto do bem.

24.4. Nos casos de **Perda Parcial**, ou seja, danos reparáveis, a indenização corresponderá à importância relativa às partes danificadas, incluído o custo da desmontagem e remontagem, necessários para os reparos, e as despesas normais de transporte de ida e volta à oficina de reparos.

- 24.5.** Se o dano for recuperável, a Seguradora calculará os prejuízos indenizáveis tomando por base o custo da reparação ou recuperação do bem segurado, respeitadas as características especificadas na Apólice e/ou Certificado Individual do seguro.
- 24.6.** Para o cálculo dos prejuízos indenizáveis, a Seguradora se valerá dos vestígios físicos, da contabilidade, dos controles da empresa, informações tributárias junto a órgãos oficiais, de inquéritos policiais, de informações de fabricantes, compradores, fornecedores e clientes ou qualquer outro meio razoável para sua conclusão. Com base nestas informações, será identificado os prejuízos apurados e devidamente comprovados dentro das exigências legais, tomando-se por base o Valor Atual dos bens.
- 24.7.** **Se ocorrer evento coberto e for identificado que a idade do equipamento atingido é superior a declarada na contratação do seguro, a indenização devida será reduzida na proporção existente entre o custo do seguro (prêmio) pago e o valor apurado, calculado com base na idade real do equipamento na data da contratação do seguro.**
- 24.8.** **Se, após o pagamento da indenização, a Seguradora tomar conhecimento de qualquer fato que descaracterize o direito ao seu recebimento, poderá requerer do Beneficiário ou seus herdeiros legais ou sucessores os valores pagos indevidamente e demais gastos incorridos no sinistro.**

25. REINTEGRAÇÃO DO VALOR DO SEGURO

- 25.1.** Em caso de evento coberto, o valor pago pela Seguradora será automaticamente deduzido do Limite Máximo de Indenização (LMI) da cobertura.
- 25.2.** **Caso o Segurado deseje retornar ao Limite Máximo de Indenização (LMI) originalmente contratado, deverá solicitar à Seguradora, que deverá realizar a análise do risco, nos termos do item 11.**
- 25.3.** Se a Seguradora aceitar a reintegração, **o Segurado deverá pagar o valor complementar do seguro**, que será calculado a partir da data de ocorrência do evento coberto até o término da vigência do seguro.

26. SUB-ROGAÇÃO

- 26.1.** Com o pagamento da indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada, até o valor da indenização paga, nos direitos, ações, garantias e privilégios do Segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos indenizados pela seguradora ou para eles concorrido, obrigando-se o Segurado a facilitar e disponibilizar os meios necessários ao exercício desta sub-rogação.
- 26.2.** Salvo dolo, a sub-rogação não terá lugar se o dano tiver sido causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos e afins.
- 26.3.** **É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos decorrentes da sub-rogação.**

27. SALVADOS

- 27.1.** **Em caso de evento coberto, o Segurado não poderá abandonar o bem segurado e deverá adotar todas as providências cabíveis para protegê-lo e minorar os prejuízos.**

- 27.2.** A Seguradora, a seu exclusivo critério, poderá exercer o direito sobre os salvados ou renunciar a este direito, ou ainda, descontar o valor dos salvados da indenização devida.
- 27.3.** Caso a Seguradora manifeste interesse nos salvados, o pagamento da indenização ficará condicionado a entrega dos documentos necessários para resguardar o seu direito sobre o bem recuperado, que deverá ser entregue livre de ônus ou qualquer pendência financeira, acompanhado da declaração de responsabilidade por eventuais dívidas, encargos, multas, impostos ou taxas anteriores a transmissão da posse ou propriedade do bem para a Seguradora.
- 27.3.1.** Enquanto houver pendência de documentos a Seguradora poderá reter o pagamento da indenização e/ou exigir o pagamento ou descontar os valores devidos a título de despesas com documentos ou com o armazenamento dos salvados da indenização, mediante ajuste prévio com o Beneficiário.
- 27.3.2.** No caso de desconto dos salvados da indenização, mediante ajuste prévio entre as partes, o valor dos salvados será apurado com base no valor comercial do bem segurado no estado em que se encontrar em razão do evento coberto.
- 27.4.** Caso a Seguradora não manifeste interesse em relação aos salvados ou desconte o valor dos salvados da indenização devida, o bem segurado permanecerá integralmente sob a responsabilidade do Segurado.
- 27.4.1.** Nesta situação competirá exclusivamente ao Segurado a responsabilidade de adotar as providências necessárias para o correto aproveitamento ou descarte dos salvados e eventuais resíduos decorrentes do evento coberto, observada a legislação vigente, em especial às condições estabelecidas pela legislação ambiental e pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).

RENOVAÇÃO DO SEGURO

28. RENOVAÇÃO

- 28.1.** A renovação do seguro será automática, por uma única vez, por igual período ao contratado, devendo as renovações posteriores serem realizadas obrigatoriamente por escrito.
- 28.2.** A renovação automática não se aplica se as partes comunicarem, por escrito, o desinteresse na renovação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados da data de vencimento da vigência da apólice/certificado do seguro, ressalvada a previsão do item 29.4., aplicada para o seguro coletivo.
- 28.3.** As renovações posteriores deverão ser realizadas obrigatoriamente por escrito, a qualquer tempo, até o último dia da vigência em curso, salvo previsão em contrário entre as partes.
- 28.3.1.** Neste caso, a Seguradora enviará com antecedência as condições do seguro a renovar para a manifestação do segurado. O seguro poderá ser renovado pelo Segurado com o pagamento da primeira parcela ou parcela única do novo valor do seguro, acompanhado da proposta assinada pelo corretor de seguros.
- 28.4.** No caso de seguro coletivo, caso a seguradora ou o Estipulante e/ou Subestipulante não tenha interesse em renovar o seguro, deverá comunicar a outra parte e aos segurados, mediante aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência da data do término da vigência da Apólice/Certificado do Seguro.
- 28.5.** Caso o seguro coletivo não seja renovado, a vigência da Apólice será prorrogada apenas para contemplar o término da vigência dos Certificados do Seguro emitidos dentro da vigência da Apólice, observado o pagamento do custo do seguro (prêmio), e não será

admitida novas adesões.

- 28.6. Este seguro será por prazo determinado tendo a Seguradora a faculdade de não renovar o seguro na data de vencimento, sem a devolução dos valores recebidos.

29. ATUALIZAÇÃO DO VALOR DO SEGURO

- 29.1. Na renovação e/ou no aniversário (após 12 meses) da apólice/certificado a Seguradora reavaliará as condições, taxas e o custo do seguro (prêmio), podendo propor as atualizações necessárias, observada a legislação vigente.
- 29.2. O valor do Limite Máximo de Indenização (LMI) será atualizado em cada vencimento e/ou aniversário (após 12 meses) da apólice/certificado do seguro, com base na variação positiva do percentual acumulado dos últimos 12 (doze) meses do IPCA/IBGE (índice de Preços ao Consumidor Amplo - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) , que antecedem o mês anterior ao vencimento e/ou aniversário do seguro, sendo ajustado o seu custo do seguro (prêmio) respectivo.
- 29.3. Em caso de extinção do índice acima pactuado, o índice a ser utilizado será o **IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços para o Mercado - Fundação Getúlio Vargas** ou outro índice admitido oficialmente, que venha a substituí-lo.

CANCELAMENTO DO SEGURO

30. REGRAS GERAIS

- 30.1. No caso de cancelamento total ou parcial do seguro, a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes e concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:
- 30.1.1. Na hipótese de cancelamento a pedido da Seguradora, esta reterá do valor do seguro recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido até a data do efetivo cancelamento; e
- 30.1.2. Na hipótese de cancelamento a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o valor do seguro (prêmio) mensal ou o valor calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto do item 19 – **ATRASSO NO PAGAMENTO DO SEGURO**, no caso de seguro com pagamento anual ou fracionado. Para os prazos não previstos na tabela, para efeito de cancelamento do seguro, deverá ser utilizado o prazo imediatamente inferior. Na hipótese de pagamento do seguro (prêmio) mensal, a cobertura do seguro será mantida até o fim de vigência da parcela paga.
- 30.2. Os valores de restituição devidos ao Segurado serão atualizados de acordo com o item 35. - Atualização Monetária e Juros, a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora.
- 30.3. Os seguros não poderão ser cancelados durante a vigência sob a alegação de alteração da natureza dos riscos.
- 30.4. Em caso de pagamento do custo do seguro (prêmio) mensal ou anual fracionado em até 12

(doze) parcelas, a Seguradora reterá o valor total do prêmio pago e manterá a cobertura do seguro até o fim da vigência da parcela mensal.

31. APÓLICE COLETIVA

- 31.1. O contrato de seguro coletivo somente poderá ser rescindido mediante acordo entre as partes e com anuência prévia e expressa de segurados que representem, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do grupo segurado.**
- 31.2. O Estipulante e/ou Subestipulante são responsáveis pela obtenção e comprovação da anuência dos segurados.**

32. COBERTURA INDIVIDUAL

- 32.1. A cobertura do seguro individual termina, observadas as condições e documentos contratuais do seguro:**
- a) No final do prazo de vigência do seguro;**
 - b) Em caso de cancelamento do seguro;**
 - c) Com a exclusão do segurado da Apólice e/ou Certificado Individual do Seguro;**
 - d) Com o término do vínculo entre o segurado e o Estipulante e/ou Subestipulante;**
 - e) Com o esgotamento dos limites máximos de indenização;**
 - f) Por falta de pagamento do seguro;**
 - g) Por descumprimento das obrigações contratuais.**
 - h) A pedido do Segurado, desde que devidamente formalizado, assinado e protocolado na Seguradora; e,**
 - i) Em caso de perda total do bem segurado, sem devolução de prêmio.**

INSPEÇÃO

33. INSPEÇÃO DE RISCO

- 33.1. A Seguradora se reserva o direito de realizar antes da emissão da Apólice/Certificado do Seguro, ou durante sua vigência, o exame para verificação e constatação do estado em que se encontra o objeto do risco (local e/ou bem) que se relacionem com o seguro, para averiguação de fatos ou circunstâncias que porventura impossibilitem a aceitação do seguro ou a sua continuidade, ou ainda identificar eventuais necessidades relacionadas à segurança do objeto do risco (local e/ou bem).**
- 33.2. O Segurado deverá facilitar a Seguradora à sua realização, proporcionando as provas e os esclarecimentos solicitados.**

ESTIPULANTE

34. OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE E DO SUBESTIPULANTE

- 34.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no contrato de seguro, constituem obrigações do Estipulante e do Subestipulante:**
- a) Fornecer à Seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação**

do risco, previamente estabelecidas pela Seguradora, incluindo seus dados cadastrais;

- b) Manter a Seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos segurados, alterações da natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em evento coberto, de acordo com o definido contratualmente;
- c) Fornecer ao segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro;
- d) Discriminar o valor do seguro (prêmio) no instrumento de cobrança, na forma estabelecida na legislação, quando for de sua responsabilidade;
- e) Repassar ou pagar o valor do seguro (prêmio) à Seguradora, nos prazos previstos contratualmente;
- f) Repassar aos Segurados todas as comunicações ou avisos inerentes ao contrato de seguro, quando for diretamente responsável pela sua administração;
- g) Discriminar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Seguradora, nos documentos, comunicações, materiais de comercialização e publicidade referentes ao seguro;
- h) Comunicar, de imediato, à Seguradora, a ocorrência de qualquer evento coberto ou sua expectativa, referente ao grupo que representa, assim que deles tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;
- i) Dar ciência aos Segurados dos procedimentos e prazos estipulados para o pagamento da indenização do seguro;
- j) Comunicar, de imediato, à SUSEP, quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado;
- k) Fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido; e
- l) Assegurar aos clientes o uso do nome social, sempre que formalmente solicitado.

34.2. É vedado ao Estipulante e ao Subestipulante:

- a) **Cobrar dos Segurados, quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela Seguradora;**
- b) **Efetuar publicidade e promoção do seguro sem prévia anuência da Seguradora, e sem respeitar rigorosamente as condições contratuais do produto e a regulamentação de práticas de conduta no que se refere ao relacionamento com o cliente.**

34.3. Nos seguros contributários, o não repasse valor do seguro (prêmios) pelo Estipulante e Subestipulante, nos prazos contratualmente previstos, poderá acarretar a suspensão ou cancelamento da cobertura, a critério da Seguradora, e sujeita o Estipulante ou Subestipulante às cominações legais.

34.4. Na hipótese de qualquer remuneração ao Estipulante/Subestipulante, o seu percentual ou valor constará na Proposta de Adesão e no Certificado Individual do Seguro, devendo o Segurado ser informado sempre que houver qualquer alteração.

34.5. Qualquer modificação na Apólice Coletiva vigente, para os riscos em curso, que implique ônus ou dever para os segurados ou redução de seus direitos, dependerá da anuência prévia e expressa dos segurados que representem, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três

quartos) do grupo segurado. Quando a alteração não implicar ônus, dever ou redução de direitos aos segurados, poderá ser realizada apenas com a anuência do Estipulante.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

35. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS

- 35.1. O não cumprimento do prazo de pagamento das obrigações contratuais implicará na atualização monetária do valor devido pela variação positiva do IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, apurada entre o último índice publicado antes da data da exigibilidade da obrigação e aquele publicado imediatamente anterior à data do efetivo pagamento.
- 35.2. No caso da extinção do índice acima ajustado, será utilizado o IGPM/FGV - Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas.
- 35.3. Os juros, fixados em 0,25% a.m. (vinte e cinco centésimos por cento ao mês), serão calculados proporcionalmente ao tempo, a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado em contrato para o cumprimento da obrigação até a data do seu efetivo pagamento.
- 35.4. O pagamento dos valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

36. CESSÃO DE DIREITOS

- 36.1. Nenhuma disposição deste seguro dará quaisquer direitos contra os Seguradores a qualquer pessoa ou pessoas que não o Segurado.
- 36.2. A Seguradora não ficará obrigada por qualquer transferência ou cessão de direitos feita pelo Segurado, a menos e até que, a Seguradora por meio de endosso declare o seguro válido para o benefício de outra pessoa.

37. PROPAGANDA E PUBLICIDADE

- 37.1. As comunicações, peças promocionais e de propaganda para a divulgação do seguro pelo Estipulante e Corretor, deverão respeitar rigorosamente as condições contratuais do seguro e a legislação, e só poderão ser divulgadas mediante prévia autorização da Seguradora, por escrito.

38. PRESCRIÇÃO

- 38.1. Os prazos prescricionais serão os determinados em lei.

39. FORO

- 39.1. Fica eleito o foro de domicílio do Segurado ou do Beneficiário, conforme o caso, para discutir questões judiciais.
- 39.2. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diverso.

40. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 40.1. Nós guardamos suas informações com todo o cuidado e zelo, somos transparentes quanto

ao seu uso e proteção. Sim, nós podemos compartilhar seus dados pessoais, mas somente com empresas que nos ajudam a cumprir nossos compromissos contigo, como empresas de assistência e resseguradores. Também podemos compartilhar seus dados com empresas de comunicação, de pesquisas e do nosso conglomerado econômico, sempre com o objetivo de aprimorar os produtos e serviços que oferecemos a você. Para saber mais sobre como tratamos seus dados pessoais, entre em www.bbseguros.com.br/seguradora/politica-privacidade/.

41. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 41.1.** O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.
- 41.2.** O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

CONSULTA AOS TERMOS TÉCNICOS (GLOSSÁRIO)

APÓLICE

Documento emitido pela Seguradora que formaliza a aceitação do seguro individual ou coletivo.

APROPRIAÇÃO INDÉBITA

Crime que se caracteriza pela apropriação indevida em proveito próprio ou de terceiro do bem que tem a posse ou detenção.

AVISO DE SINISTRO (COMO ACIONAR O SEGURO)

Comunicação imediata à Seguradora da ocorrência do evento passível de cobertura.

BENEFICIÁRIO

Pessoa física ou jurídica que detém o direito à indenização em caso de evento coberto.

CERTIFICADO INDIVIDUAL DO SEGURO

Documento individual emitido pela Seguradora que formaliza a aceitação da cobertura individual no seguro coletivo.

CICLONE

Turbilhão em que o vento se precipita em círculos para dentro de uma área de baixa pressão, com uma velocidade que pode chegar até a 500 km/h (Quinhentos quilômetros por hora).

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Conjunto de disposições específicas de cada cobertura básica e adicional, que podem alterar as condições gerais.

CONDIÇÕES GERAIS

Conjunto de obrigações e condições comuns a todas as coberturas do seguro, que estabelecem os direitos e as obrigações das partes e dos Beneficiários.

CONDIÇÕES PARTICULARES

Disposições contratuais que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais do seguro, para ampliar ou restringir condições ou coberturas.

CULPA GRAVE

Forma de culpa que mais se aproxima do dolo, motivada pela falta extrema do agente, que não prevê fato previsível aos homens comuns e, embora sem intenção, assume o resultado de produzi-lo.

CORRETOR DE SEGUROS

Intermediário, seja pessoa física ou jurídica, devidamente habilitado e legalmente autorizado a angariar e promover contratos de seguro entre Seguradora e pessoas físicas ou jurídicas. O corretor de seguros responde civilmente pelos prejuízos que causar por omissão, imperícia ou negligência, no exercício da profissão.

CUSTO DO SEGURO (PRÊMIO)

Importância paga para a Seguradora para a contratação do seguro. O custo líquido correspondente ao custo do seguro, sem impostos.

DADOS ELETRÔNICOS

Fatos, conceitos e informação convertidos em uma forma utilizável para comunicações, interpretação ou processamento por equipamentos eletrônicos e eletromecânicos ou eletronicamente controlados de processamento de dados, inclui programas, software e outras instruções codificadas para o processamento e manipulação de dados ou a direção e manipulação de tal equipamento.

DEPRECIAÇÃO

É o valor percentual matematicamente calculado para redução do valor de um bem em consequência do uso, idade, desgaste ou obsolescência, na data do evento coberto.

DOCUMENTOS CONTRATUAIS

A apólice, o certificado individual, a proposta e o endosso.

ENDOSSO

Documento emitido pela Seguradora que formaliza qualquer alteração na Apólice ou no Certificado do Seguro.

ESTELIONATO

Prática criminosa que se caracteriza por obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento. O agente, mediante estratagemas, astúcia e artifícios leva à vítima a falsa percepção da realidade ou a mantê-lo em erro para obter o almejado.

ESTIPULANTE

Pessoa física ou jurídica que contrata Apólice coletiva e fica investida dos poderes de representação dos Segurados perante as Seguradoras, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

EXTORSÃO

Crime caracterizado pelo ato de constranger (coagir, forçar ou obrigar) alguém mediante violência (física) ou grave ameaça a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem indevida.

FRANQUIA

É o valor ou percentual definido na Apólice e/ou Certificado Individual do Seguro calculado sobre os prejuízos indenizáveis, que o Segurado deve se responsabilizar para receber a indenização.

FRANQUIA DEDUTÍVEL

É o valor ou percentual definido na Apólice e/ou Certificado Individual do Seguro que será **deduzido** da indenização.

FURACÃO

Vento de velocidade superior a 105 km/h (cento e cinco quilômetros por hora).

FURTO MEDIANTE ARROMBAMENTO

Consiste no ato de subtrair o bem com destruição ou rompimento de obstáculo e obrigatoriamente deverá deixar vestígios materiais inequívocos de destruição ou rompimento de obstáculos que tenham permitido o acesso ao bem segurado, não podendo ser estes obstáculos inerentes ou instalados no próprio bem. **Não estarão cobertos por este seguro o furto simples e qualquer**

outra forma de furto qualificado, seja mediante fraude, praticado por abuso de confiança e com escalada, destreza ou emprego de chave falsa, entre outros, salvo previsão em contrário no contrato de seguro.

FURTO SIMPLES

Crime caracterizado pela subtração do bem sem vestígio de ocorrência.

GRANIZO

Fenômeno atmosférico formado principalmente nas nuvens tipo cumulonimbus, caracterizado pela precipitação de água no estado sólido, ou seja, em forma de gelo que apresentam tamanhos e pesos variados.

GREVE

Paralisação coletiva e voluntária do trabalho, temporária e pacífica, total ou parcial, com o propósito de reivindicar direitos ou benefícios não atendidos pelo empregador.

INDENIZAÇÃO

Valor a ser pago ao Beneficiário pela Seguradora na ocorrência de evento coberto, respeitado o Limite Máximo de Indenização da respectiva cobertura contratada vigente na data de ocorrência do evento, apurada conforme condições contratuais.

INCÊNDIO

Fogo descontrolado e inesperado sob a forma de chama, com capacidade de propagação.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)

Valor máximo contratado para cada cobertura, que representa o limite de responsabilidade da Seguradora. Os limites estabelecidos por cobertura são independentes e não se acumulam.

LOCAUTE (LOCK OUT)

Paralisação temporária e voluntária da atividade do segurado por determinação dos administradores do empregador ou do sindicato patronal. Também conhecida como “greve dos patrões”.

MAREMOTO

Agitação sísmica que ocorre no mar e em águas oceânicas.

PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS)

É o valor ou percentual definido na Apólice e/ou Certificado Individual do Seguro, de responsabilidade do segurado, calculado sobre os prejuízos indenizáveis, que será descontado do valor da indenização.

PERDA TOTAL

Quando não há a possibilidade de recuperação do bem segurado, caracterizado quando atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor atual.

PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

Valor dos prejuízos apurados cobertos pelo seguro, observado o Limite Máximo de Indenização da cobertura contratada.

PROPONENTE

Pessoa física ou jurídica interessada em contratar o seguro.

PROPOSTA

Documento, que contém a declaração dos elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco, em que o proponente expressa a intenção de contratar o seguro individual ou coletivo ou aderir ao seguro coletivo e manifesta pleno conhecimento das condições contratuais. Nos Seguros Coletivos o Estipulante assina a Proposta de Contratação, contendo as obrigações contratuais estabelecidas entre as partes e os segurados assinam a Proposta de Adesão.

RAIO

Fenômeno atmosférico que se verifica quando a nuvem carregada de eletricidade atinge um potencial eletrostático tão elevado que a camada de ar existente entre ela e o solo deixa de ser isolante, o que permite que uma descarga elétrica a atravesse, ocasionando danos ao bem segurado.

REINTEGRAÇÃO

Recomposição do Limite Máximo de Indenização (LMI), após ter sido efetuado o pagamento da indenização, quando previsto na cobertura.

REPRESENTANTE DE SEGURO

Pessoa jurídica que assume contratualmente a obrigação de promover e ofertar seguros à conta e em nome da Seguradora, como intermediário.

TERCEIROS

Qualquer pessoa física ou jurídica estranha ao contrato de seguro. **Não serão considerados terceiros, para efeito do seguro, as pessoas que tenham relação de parentesco ou qualquer relação e/ou dependência econômico financeira com o Segurado, tais como, cônjuge/companheiro, filhos, pais, funcionários, sócios, entre outros.**

TERREMOTO

Movimento ou abalo de placas tectônicas, que em seu contínuo fluxo migratório colidem ou arrastam-se umas sobre as outras.

TORNADO

Tempestade violenta de vento, em movimento circular, com um diâmetro de apenas poucos metros. Aparece como a forma de funil e não é possível prever a ocorrência nem as suas direções depois de formado.

TREMORES TERRESTRES

Agitação sísmica na superfície terrestre.

TUMULTO

Ação conjunta de pessoas que perturbem a ordem pública, por meio da prática de atos predatórios, desde que não seja necessária a intervenção das Forças Armadas.

ROUBO

Subtração de bem mediante grave ameaça ou violência física à pessoa, ou, depois de haver o bem por qualquer meio, reduzir à impossibilidade de resistência.

SALVADOS

Bens resgatados do evento coberto que ainda possuem valor comercial.

SEGURADO

Pessoa física ou jurídica que contrata o seguro para garantir o seu interesse legítimo.

SEGURADORA

Empresa legalmente autorizada a comercializar o seguro e que se responsabiliza por determinados riscos, mediante o recebimento do custo do seguro (prêmio).

SINISTRO

Evento passível de cobertura, durante o período de vigência do seguro.

SUBESTIPULANTE

É a pessoa física ou jurídica que, em razão do vínculo direto ou indireto com o Estipulante, contrata o seguro em favor do grupo Segurado a que se vincule e os representa perante a Seguradora.

VALOR ATUAL (VA)

É valor de reposição de um bem, ou seja, o quanto custaria substituí-lo por outro equivalente daquele que fora sinistrado.

VALOR DE NOVO (VN)

É o valor de um bem em estado de novo, enquanto ainda não entrou em uso e, portanto, não sofreu depreciação.

VENDAVAL

Fenômeno atmosférico com ventos de velocidade igual ou superior a 15 m/s (quinze metros por segundo) ou o equivalente a 54 km/h (cinquenta e quatro quilômetros por hora).

VÍRUS DE COMPUTADOR

Conjunto de instruções ou códigos, não autorizados, que visam corromper e/ou danificar sistemas, dados ou o computador.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

ATENÇÃO:

A(s) Cobertura(s) Limites Máximos de Indenização contratados constarão na Apólice e/ou Certificado Individual do Seguro.

Os riscos cobertos e suas particularidades constam na Condição Especial de cada cobertura, que deverá ser interpretada em conjunto as Condições Gerais do seguro e demais Documentos Contratuais, observada a finalidade do seguro (Objeto) e as definições dos Termos Técnicos.

COBERTURAS BÁSICAS

COBERTURA DE DANOS FÍSICOS DECORRENTES DE CAUSA EXTERNA

1. RISCOS COBERTOS

- 1.1. Garante os danos materiais causados aos bens segurados exclusivamente decorrentes dos seguintes eventos:
- a) Incêndio, queda de raio no interior das delimitações físicas do imóvel onde o bem segurado estiver localizado ou explosão de qualquer causa e natureza e suas consequências;
 - b) Danos físicos decorrentes da tentativa de roubo e/ou furto mediante arrombamento;
 - c) Queda de Aeronave e Drones;
 - d) Impacto Involuntário de Aquáticos ou Veículos Terrestres, inclusive aqueles que não disponham de tração própria;
 - e) Descarrilamento, colisão, abalroamento, capotagem, tombamento, queda acidental de qualquer agente externo, desde que não faça parte integrante ou seja fixado ao bem segurado;
 - f) Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado e Granizo;
 - g) Terremoto e Tremor de Terra, Maremoto e Ressaca;
 - h) Impacto de máquinas ou qualquer outro equipamento utilizado no local onde a máquina estiver localizada;
 - i) Tumultos (exceto danos resultantes de incêndio), greves e locaute; e
 - j) Desmoronamento total ou parcial (**somente quando houver desabamento de paredes ou de qualquer elemento estrutural, tais como coluna, pilares, viga e laje**), de qualquer causa ou natureza, do local onde o equipamento estiver localizado.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

- 2.1. **Além das exclusões descritas no item 7 - Riscos Excluídos das Condições Gerais, esta cobertura não garante os prejuízos decorrentes dos eventos relacionados abaixo, salvo previsão em contrário no contrato de seguro:**
- a) **Quaisquer danos causados por água aos bens segurados;**
 - b) **Operações dos bens garantidos em obras subterrâneas ou escavações de túneis;**
 - c) **Roubo ou furto do bem segurado; e**

- d) **Defeitos de fabricação, de material, erros de projeto e erro de montagem, inclusive quando em desmontagem para fins de limpeza, revisão e mudança de local, durante essas operações, e no curso da subsequente de remontagem.**

3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS)

- 3.1. A Participação Obrigatória do Segurado será fixada em até 15% (quinze por cento) dos prejuízos indenizáveis, respeitado o valor mínimo, conforme definido na Apólice e/ou Certificado Individual do Seguro.

4. RATIFICAÇÃO

- 4.1. Ficam mantidas as disposições das condições gerais que não tenham sido modificadas por esta cobertura.

COBERTURA DE ROUBO OU FURTO DE BENS MEDIANTE ARROMBAMENTO

1. RISCOS COBERTOS

- 1.1. Garante os danos materiais causados aos bens segurados decorrentes exclusivamente de roubo ou furto **mediante arrombamento** para acesso ao bem, observados os conceitos dos riscos especificados nos Termos Técnicos das Condições Gerais.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

- 2.1. **Além das exclusões descritas no item 7. - Riscos Excluídos das Condições Gerais, esta cobertura não garante os prejuízos causados por:**
 - a) **Roubo ou furto após a ocorrência de eventos cobertos pela Cobertura Básica;**
 - b) **Roubo praticado por funcionários ou prepostos isoladamente ou com a participação de terceiros; e**
 - c) **Qualquer dano em decorrência do abandono do bem segurado.**

3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS)

- 3.1. A Participação Obrigatória do Segurado será fixada em até 15% dos prejuízos indenizáveis, respeitado o valor mínimo, conforme definido na Apólice e/ou Certificado Individual.

4. RATIFICAÇÃO

- 4.1. Ficam mantidas as disposições das Condições Gerais que não tenham sido modificadas por esta cobertura.

COBERTURA DE DANOS ELÉTRICOS

1. RISCOS COBERTOS

- 1.1. Garante os danos materiais diretamente causados aos bens segurados decorrentes de variações anormais de tensão, curto circuito, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática e danos causados pela queda de raio.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

- 2.1. **Além das exclusões descritas no item 7 - Riscos Excluídos das Condições Gerais, esta cobertura não garante os prejuízos causados por:**
 - a) **Desligamento intencional de dispositivos de segurança ou de controles automáticos;**

- b) Danos a dispositivos de proteção elétrica (fusíveis, disjuntores, reles térmicos, interruptores, dispositivos de proteção contra surto, para-raios e chaves seccionadoras), válvulas eletrônicas, resistências de aquecimento, quaisquer tipos de lâmpadas e componentes similares, ampolas, tubos de raio-x e seus encapsulamentos, tubos catódicos, transformadores, unidades ópticas de aparelhos de CD/DVD/Blue Ray, contatos elétricos de contadores e disjuntores, escovas de carbono, materiais refratários de fornos, bem como todos aqueles bens e componentes que por sua natureza necessitem de substituições periódicas e que componham quaisquer tipos de aparelhos;
- c) Danos a quaisquer peças e componentes não elétricos/eletrônicos;
- d) Danos decorrentes de entrada de água causada por alagamento, inundação, molhadura e/ou infiltração de água, falta de conservação/ manutenção do bem segurado, falta de conservação de telhados e calhas, transbordamento devido ao acúmulo de sujeira e/ou má conservação das instalações de água do imóvel onde o bem segurado estiver sendo utilizado;
- e) Danos e/ou prejuízos causados a cabeças de impressão, também conhecidas como *printheads*, bem como quaisquer tipos de danos e/ou prejuízos por eles causados;
- f) Danos causados em decorrência de inadequação das instalações elétricas, insuficiência ou sobrecarga de demanda de energia elétrica instalada no local do qual o equipamento seguro esteja sendo utilizado;
- g) Danos decorrentes da inobservância das condições normais de uso e manutenção dos equipamentos;
- h) Danos decorrentes de manutenção deficiente ou inadequada (aquela que não atenda às recomendações especificadas pelo fabricante) por exemplo, motores de acionamento sem conservação, sem limpeza, sem lubrificação, com cabos de aço enferrujados ou faltando cabos de aço, com vazamento de óleo, vibração excessiva e baixa isolamento, painéis de controle e comando sem limpeza, com componentes defeituosos, adaptados e/ou ultrapassados e sem identificações nos terminais; e
- i) Componentes mecânicos (rolamentos, engrenagens, buchas, correias, eixos e similares), componentes químicos (óleos lubrificantes, gás refrigerante e similares) ou filtros, bem como a mão de obra aplicada na reparação ou substituição destes componentes.

3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS)

- 3.1. A Participação Obrigatória do Segurado será fixada em até 15% (quinze por cento) dos prejuízos indenizáveis, respeitado o valor mínimo, conforme definido na Apólice e/ou Certificado Individual.

4. RATIFICAÇÃO

- 4.1. Ficam mantidas as disposições das Condições Gerais que não tenham sido modificadas por esta cobertura.

COBERTURA DE QUEBRA DE MÁQUINA

1. RISCOS COBERTOS

- 1.1. Garante os danos materiais causados aos bens segurados exclusivamente decorrentes de:
- a) Defeitos de fabricação desde que **superado o prazo legal ou contratual da** responsabilidade do fornecedor/fabricante;
 - b) Erros de projeto visando a instalação ou movimentação/remoção do bem segurado; e
 - c) Erro de montagem e desmontagem, inclusive para fins de limpeza, revisão e mudança de local.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

- 2.1. Além das exclusões descritas no item 7 - Riscos Excluídos das Condições Gerais, esta cobertura não garante os prejuízos causados por:
- a) Falta de habilidade e sabotagem do operador;
 - b) Desintegração por força centrífuga; e
 - c) Curto-circuito, ou qualquer outra causa elétrica.

3. DOCUMENTOS

- 3.1. Além dos documentos descritos no **item 23 - DOCUMENTOS** das Condições Gerais, para a análise desta cobertura também deverão ser apresentados os seguintes Documentos Básicos:
- a) Certificado de garantia do bem segurado;
 - b) Projeto de instalação ou remoção do bem segurado; e
 - c) Comprovação hábil de que o equipamento estava em processo de limpeza ou revisão.

4. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS)

- 4.1. A Participação Obrigatória do Segurado será fixada em até 15% (quinze por cento) dos prejuízos indenizáveis, respeitado o valor mínimo, conforme definido na Apólice e/ou Certificado Individual do Seguro.

5. RATIFICAÇÃO

- 5.1. Ficam mantidas as disposições das condições gerais que não tenham sido modificadas por esta cobertura.

COBERTURAS ADICIONAIS

COBERTURA DE ALAGAMENTO

1. RISCOS COBERTOS

- 1.1. Garante os danos materiais causados ao(s) bem(ns) segurado(s) decorrente de alagamento exclusivamente em consequência de:
- a) Insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguadouros e similares;
 - b) Tromba d'água, chuva, aguaceiro, enchente;
 - c) Transbordamento de rios, lagos, lagoas, represas e canais; e
 - d) Ruptura ou transbordamento de encanamento, canalizações, adutoras e reservatórios.
- 1.2. Para fins desta cobertura, compreende-se como mesmo evento a manifestação dos fenômenos cobertos, ainda que de forma não contínua, durante um período de 72h (setenta e duas horas), inclusive para a aplicação da franquia.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

- 2.1 **Além das exclusões descritas no item 7 - Riscos Excluídos das Condições Gerais, está cobertura não garante os prejuízos causados por:**
- a) **Água de chuva quando penetrado diretamente no interior do local de guarda especificado na Apólice e/ou Certificado Individual do Seguro, por meio de portas, janelas, vitrinas, claraboias, respiradouros ou ventiladores abertos ou defeituosos;**
 - b) **Água de torneira ou registro, ainda que deixados abertos involuntariamente;**
 - c) **Umidade e maresia;**
 - d) **Água ou outra substância líquida qualquer, proveniente de chuveiro automático (sprinkler) do local de guarda especificado na Apólice/Certificado do Seguro ou do edifício do qual seja parte integrante, seja o vazamento acidental ou não; e**
 - e) **Infiltração de água, ou outra substância líquida qualquer, através de pisos, paredes e tetos, salvo quando consequente de risco coberto.**

3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS)

- 3.1. A Participação Obrigatória do Segurado será fixada em até 15% (quinze por cento) dos prejuízos indenizáveis, respeitado o valor mínimo, conforme definidos na Apólice e/ou Certificado Individual do Seguro.

4. RATIFICAÇÃO

- 4.1. Ficam mantidas as disposições das Condições Gerais que não tenham sido modificadas por esta cobertura

COBERTURA DE DANOS POR ÁGUA

1. RISCOS COBERTOS

- 1.1. Garante os danos materiais causados ao(s) bem(ns) segurado(s) decorrentes de:
- a) Insuficiência, ruptura, derrame, vazamento, transbordamento, de origem súbita e imprevista, causados em rede interna de distribuição de água e esgotos, do sistema de tratamento e reutilização de água, assim como os reservatórios, pertencentes ou não

ao local de risco onde o bem segurado estiver localizado, galerias pluviais, desaguadouros e similares, encanamentos, canalizações, adutoras e tubulações;

- b) Tromba d'água, chuva, aguaceiro, enchente;
- c) Transbordamento de rios, lagos, lagoas, represas e canais;
- d) Operações de içamento (exceto por helicóptero), diretamente causados pela operação do(s) bem(ns) segurado(s) sob água, em proximidade de margens de rios, praias, açudes, lagos, lagoas, cais, sobre plataformas flutuantes ou fixas sobre água, ou ainda, fixados ou a bordo de embarcações, para fins de pesquisa, varredura, registro e comunicação, bem como trabalhos em geral; e
- e) Queda do(s) bem(ns) segurado(s) em água doce ou salgada em consequência da operação dos mesmos em proximidade de margens de rios, praias, açudes, lagos, lagoas, cais, etc.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões descritas no item 7 – Riscos Excluídos das Condições Gerais, está cobertura não garante os prejuízos causados por:

- a) **Água de chuva quando penetrado diretamente no interior do local de guarda do bem segurado por meio de portas, janelas, vitrinas, claraboias, respiradouros ou ventiladores abertos ou defeituosos;**
- b) **Água de torneira ou registro, ainda que deixados abertos involuntariamente;**
- c) **Umidade e maresia;**
- d) **Água ou outra substância líquida qualquer, proveniente de chuveiro automático (sprinkler) do local de guarda especificado na Apólice/Certificado do Seguro ou do edifício do qual seja parte integrante, seja o vazamento acidental ou não;**
- e) **Infiltração de água ou outra substância líquida qualquer, através de pisos, paredes e tetos; e**
- f) **Danos decorrentes de qualquer interferência ou manutenção realizada pelo segurado ou por terceiros no local onde o bem(ns) segurado(s) estiver(em) localizado(s) ou nas instalações da rede de água ou esgoto, mesmo que indiretamente.**

3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS)

3.1. A Participação Obrigatória do Segurado será fixada em até 15% (quinze por cento) dos prejuízos indenizáveis, respeitado o valor mínimo, conforme definido na Apólice e/ou Certificado Individual do Seguro.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas as disposições das condições gerais que não tenham sido modificadas por esta cobertura.

COBERTURA DE EQUIPAMENTOS EM EXPOSIÇÃO

1. RISCOS COBERTOS

- 1.1. Garante os prejuízos causados ao(s) bem(ns) segurado(s) expostos e/ou em demonstração, quando no local de risco especificado na Apólice/Certificado do Seguro, durante o período de realização da exposição, inclusive aqueles utilizados para sua reposição e os utilizados para o seu suporte, exclusivamente decorrentes dos seguintes eventos:
- a) Incêndio, queda de raio e explosão;
 - b) Roubo ou furto mediante arrombamento;
 - c) Terremotos ou tremores de terra;
 - d) Vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo;
 - e) Queda de aeronaves e impacto de veículos;
 - f) Desmoronamento total ou parcial do local de exposição;
 - g) Greves e tumultos; e
 - h) Enchentes, inundações e alagamentos.
- 1.2. Também estarão amparados os danos materiais diretamente causados por impacto, queda, balanço, colisão, carga e descarga, virada ou semelhantes, durante a movimentação dos bens segurados exclusivamente quando dentro do recinto da Feira, Evento ou Exposição ou nos seus trajetos de ida e volta, exclusivamente dentro do Território Brasileiro, desde que realizada por meio adequado. São admitidos com meios de transporte: correias transportadoras, guinchos, guindastes, pontes rolantes e empilhadeiras.
- 1.3. Tanto a remessa, quanto a devolução dos bens deverá ser documentados mediante comprovantes assinados pelos responsáveis da expedição e recepção dos bens;
- 1.4. O transporte deverá ser realizado pelos meios mais adequados para as características de cada bem segurado, inclusive no que se refere à embalagem e preparação apropriados, e realizado pelas linhas regulares de navegação, marítima ou aérea, vagões ferroviários ou veículos devidamente licenciados;
- 1.5. Danos provenientes de operações de embarque e desembarque dos bens segurados também estarão cobertos se tais operações forem executadas por especialistas ou empresas especializadas e todas as normas de segurança recomendadas para tais operações forem observadas;
- 1.6. O período de cobertura será especificado na apólice/certificado do seguro ou endosso.

2. BENS NÃO COBERTOS

- 2.1. **Além dos bens descritos no item 6 - Bens Não Cobertos das Condições Gerais, não estão garantidos por esta cobertura:**
- a) **Arquivos, softwares de qualquer natureza, bem como seus periféricos, configurações, formatações, backup, CD's e DVD's para fins de informática e similares; e**
 - b) **Protótipos e tecnologia experimental.**

3. RISCOS EXCLUÍDOS

- 3.1. Além das exclusões descritas no item 7 - Riscos Excluídos das Condições Gerais, esta cobertura não garante os prejuízos causados por:
- a) Roubo, furto, extorsão, apropriação indébita e estelionato, praticado contra o patrimônio do Segurado, por seus funcionários e prepostos, quer por conta própria quer em conjunto com terceiros;
 - b) Reparo, ajustamento, serviços em geral de manutenção e instalação, montagem e desmontagem;
 - c) Sobrecarga, entendendo-se como tal, a carga que exceda capacidade normal de operação do equipamento segurado;
 - d) Curto-circuito, sobrecarga, fusão, ou outros distúrbios elétricos causados a dínamos, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;
 - e) Danos a quaisquer bens decorrentes das movimentações realizadas por empresas especializadas e/ou transportadoras sem vínculo contratual com o Segurado;
 - f) Inobservância às disposições que disciplinam o transporte de carga por vias rodoviárias;
 - g) Transporte em vias proibidas ao trânsito de veículos automotores pelas autoridades competentes;
 - h) Transporte em veículos que apresentem excesso de carga, peso ou altura;
 - i) Transporte em veículos não licenciados e em mal estado de conservação e, desprovidos de equipamentos necessários à adequada proteção e transporte dos equipamentos;
 - j) Bens transportados por motoristas que não estejam regularmente habilitados para o transporte;
 - k) Danos ocorridos em transportes fora do território brasileiro;
 - l) Qualquer dano causado a terceiros decorrentes da movimentação dos bens segurados;
 - m) Movimentação realizada por helicóptero;
 - n) Vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do bem segurado; e
 - o) Insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do bem segurado.

4. ÂMBITO GEOGRÁFICO

- 4.1. As condições desta cobertura aplicam-se a danos e/ou prejuízos ocorridos e reclamados em

exposição ou transporte exclusivamente no Território Brasileiro.

5. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS)

- 5.1.** A Participação Obrigatória do Segurado será fixada em até 15% (quinze por cento) dos prejuízos indenizáveis, respeitado o valor mínimo, conforme definido na Apólice e/ou Certificado Individual do Seguro.

6. RATIFICAÇÃO

- 6.1.** Ficam mantidas as disposições das Condições Gerais que não tenham sido modificadas por esta cobertura.

COBERTURA DE PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Garante a **indenização ou o reembolso** dos aluguéis que o Segurado deixar de receber ou tiver que desembolsar devido a impossibilidade de utilizar o bem segurado em decorrência de eventos cobertos, durante o período de reparo, reposição ou indenização do bem segurado, conforme critérios a seguir:

1.1.1. Caso o segurado seja o proprietário do(s) bem(ns), estará coberto:

1.1.1.1. O valor do aluguel que este deixar de receber, desde que não conste obrigação de continuidade de pagamento dos aluguéis pelo locatário, mesmo com a ocorrência dos eventos cobertos.

1.1.1.2. Caso o segurado seja o locatário do(s) bem(ns), estará coberto:

1.1.1.3. O reembolso do aluguel que tiver pago a terceiros caso seja necessário alugar outro bem igual ou equivalente ao especificado na apólice/certificado do seguro para continuidade de suas atividades; ou

1.1.1.4. O pagamento do aluguel ao proprietário, desde que o locatário seja contratualmente obrigado a pagar o aluguel, mesmo com a ocorrência evento.

1.2. Em qualquer caso, a indenização será paga até o término do reparo ou reposição/indenização do bem coberto ou até o 6º (sexto) mês, contado a partir da data caracterização do evento, o que ocorrer primeiro, observado o LMI contratado.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões descritas no item 7 - Riscos Excluídos das Condições Gerais, esta cobertura não garante os prejuízos causados por:

- a) Elevação dos gastos pela substituição do bem por outro que não possua as mesmas características do bem segurado; e**
- b) Utilização dos equipamentos em atividades que fogem de suas características normais de uso.**

3. DOCUMENTOS

3.1. Além dos documentos descritos no **item 23 - DOCUMENTOS** das Condições Gerais, para a análise desta cobertura também deverão ser apresentados os seguintes Documentos Básicos:

- a) Contrato de locação contendo as partes envolvidas (locador e locatário), valor do aluguel e qual o período de locação; e**
- b) Comprovante de pagamento contendo as partes envolvidas (locador e locatário), valor do aluguel pago e a qual o período se refere o comprovante.**

4. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS)

- 4.1.** A Participação Obrigatória do Segurado será fixada em até 10% (dez por cento) dos prejuízos indenizáveis, respeitado o valor mínimo, conforme definido na Apólice e/ou Certificado Individual do Seguro.

5. RATIFICAÇÃO

- 5.1.** Ficam mantidas as disposições das Condições Gerais que não tenham sido modificadas por esta cobertura.

COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

1. RISCOS COBERTOS

- 1.1. Garante o **reembolso** das quantias decorrentes da responsabilidade civil do segurado, determinada por sentença judicial transitado em julgado ou acordo previamente autorizado pela Seguradora, por escrito, pelos danos materiais e/ou corporais causados involuntariamente a terceiros decorrentes de:
- a) Acidentes causados por máquina/equipamento segurado;
 - b) Acidentes causados pela carga transportada pela máquina/equipamento segurado.
- 1.1.1. Estão cobertos também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, atendidas as disposições do contrato.
- 1.2. Atendida as disposições deste seguro, o Segurado terá direito à garantia, ainda que os danos decorram de:
- a) Atos ilícitos, culposos ou dolosos, praticados por empregados do Segurado, ou, ainda por pessoas a eles assemelhadas; e
 - b) Atos ilícitos culposos, praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro, se o Segurado for pessoa física, exceto no caso de culpa grave.
- 1.3. **A Cobertura do seguro está condicionada ao atendimento de todos os critérios a seguir:**
- a) Equipamentos em dia quanto a sua manutenção/revisão periódica conforme exigências do fabricante;
 - b) Equipamentos operados por pessoa habilitada, quando exigida a habilitação pelo respectivo fabricante/ou por disposição legal;
 - c) Profissional com vínculo empregatício ou contrato de prestação de serviços que estabeleça vínculo entre o segurado e empresa terceirizada;
 - d) Cumprir as exigências de segurança como exposição de avisos de advertência em locais visíveis, alertando os usuários sobre eventual existência de perigo;
- 1.4. Essa cobertura é a base de ocorrência, ou seja, dará cobertura para os danos ocorridos durante o período de vigência do seguro e reclamados no mesmo período ou dentro do prazo prescricional previstos em lei.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

- 2.1. **Além das exclusões constantes no item 7 - Riscos Excluídos das Condições Gerais do Produto Máquinas e Equipamentos, esta cobertura não indenizará quaisquer prejuízos decorrentes dos eventos abaixo relacionados, salvo previsão em contrário no contrato de seguro:**

- a) Danos causados a(s) propriedade(s) do segurado;
- b) Danos decorrentes da inobservância de normas relativas à atividade desenvolvida em conjunto a máquina/equipamento segurado, que digam respeito à sua segurança e de seus usuários;
- c) Danos corporais e materiais causados aos funcionários do segurado;
- d) Danos causados pelo manuseio, uso ou defeito de mercadorias, de comestíveis, de bebidas e produtos fabricados, vendidos, aplicados e/ou distribuídos pelo Segurado;
- e) Prejuízos decorrentes de ação trabalhista;
- f) Erro profissional. Entende-se por atividades profissionais aquelas prestadas por pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes, de âmbito nacional, e geralmente denominadas “profissionais liberais”, por exemplo: advogados, arquitetos, auditores, corretores de seguros, contadores, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, engenheiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários, profissionais da área de processamento de dados e similares, etc.

3. DOCUMENTOS

3.1. Além dos documentos descritos no item 23 - DOCUMENTOS das Condições Gerais, para a análise desta cobertura também poderão ser solicitados os seguintes Documentos Básicos:

- a) Formalização da reclamação do terceiro, acompanhada da manifestação do Segurado a respeito do evento e sobre a sua responsabilidade ou não;
- b) Laudo Médico ou Registro de Atendimento, em caso de danos corporais;
- c) Relatório Médico contendo a descrição das lesões e tratamentos para recuperação, em caso de danos corporais;
- d) Documento de identificação do terceiro e comprovante de endereço;
- e) Processo judicial na íntegra;
- f) Perícia Técnica;
- g) Comprovante das quantias despendidas;
- h) Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT);
- i) Certidão e Declaração de óbito;
- j) Comprovante das despesas funerárias;
- k) Laudo conclusivo de Exame Necroscópio elaborado pelo IML; e
- l) Termo de acordo, em caso de prévia aprovação da Seguradora.

4. RATIFICAÇÃO

- 4.1. Ficam mantidas as disposições das Condições Gerais que não tenham sido modificadas por esta cobertura.

CONDIÇÕES PARTICULARES

COBERTURA - FURTO SIMPLES, EXTORSÃO, ESTELIONATO E APROPRIAÇÃO INDÉBITA

1. RISCOS COBERTOS

- 1.1. Estarão garantidos ao Segurado, mediante o pagamento complementar do valor do seguro (prêmio), os prejuízos decorrentes de furto simples, sem emprego de violência, desaparecimento inexplicável, simples extravio, saque, extorsão, estelionato, apropriação indébita.
- 1.2. Esta cobertura **não poderá ser contratada** isoladamente, sendo obrigatória a contratação da cobertura adicional de **Roubo e/ou Furto Mediante Arrombamento**.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

- 2.1. **Ratificam-se as exclusões descritas no item 7 - Riscos Excluídos das Condições Gerais e no item 2.2. - Riscos Excluído das Condições Especiais de Roubo e/ou Furto Mediante Arrombamento.**

3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS)

- 3.1. A Participação Obrigatória do Segurado será fixada em até 15% (quinze por cento) dos prejuízos indenizáveis, respeitado o valor mínimo, conforme definido na Apólice e/ou Certificado Individual do Seguro.

4. RATIFICAÇÃO

- 4.1. Ficam mantidas as disposições das Condições Gerais que não tenham sido modificadas por esta cobertura.